



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.618/0001-75

PORTARIA N° 018 / 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ,
no ato de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Sr. ORIANO PINTO DE ARAÚJO, CPF: 286.912.883-53 e a Sra. IVANILDA CARDOSO DA SILVA, CPF: 372.696.233-68, para representarem a Prefeitura Municipal de Caxingó, junto as Unidades da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal – CEF.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Caxingó(PI), 08 de janeiro de 2013.

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Caxingó-PI

Contratado: FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA

Objeto: Execução dos serviços especializados de assessoramento contábil para Municípios, com o objetivo de atuação em processos de prestação de contas junto aos Ministérios da Educação, nos Programas Federal PDDE, PNAT, PNAE e outros; assessoramento contábil na elaboração das informações da RAIS, GFIP, DIRF e DCTR e assessoramento contábil na elaboração, das informações SIOP, SIOPE e SISTN.

Valor Mensal: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Validade: 12(doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.93

Artigo 13, inciso V

Artigo 25, caput, inciso II.

Fonte de Recursos:

UNID. ORG.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.02	04.122.005.2040	31.90.04.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
ADM: A FORÇA DO PVO

LEI MUNICIPAL N° 049/2013

Caxingó(PI), 17 de janeiro de 2.013

Reajusta e fixa os subsídios de Vereadores do Município de Caxingó, para o período legislativo de 2.013 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxingó, no uso das atribuições a que se refere a Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas na EC nº 019/98, de 04/06/1998.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI, fica estabelecido em R\$ 2.362,00 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais), dos Vereadores ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro receberam o valor mensal de R\$ 2.056,00 (Dois mil e cinqüenta e seis reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 29, inciso VI, letra "a", combinado com o artigo 37, incisos XI e XV e a Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23/09/2009.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos demais Vereadores do Município de Caxingó, fica estabelecido em 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinqüenta reais), de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos, anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal 2.013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro 2.013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, sanção da Lei Municipal número 49/2013, em 17 de janeiro de 2013.

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal

Antônio Lima de Brito
ANTÔNIO LIMA DE BRITO
Prefeito Municipal